39.ª Sessão Data 24/11/14
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

"O Poder Público fica com mais de um terço de toda a riqueza produzida no Brasil (PIB), mas, de outro lado, seus serviços estão longe de atingir padrão de excelência."

"Nesse cenário, o controle da adequada e eficiente aplicação do dinheiro público assume, mais do que nunca, importância estratégica no desenvolvimento da Nação."

Esta é a apresentação do Manual Básico do Controle Interno do Município, destacado pelo ilustre Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antonio Roque Citadini, ao prefaciar o livro elaborado por Flavio Corrêa de Toledo Jr. (Imprensa Oficial: Setembro – 2013).

A implantação do Controle Interno busca eficiência, produtividade, economia e rapidez no serviço público, salvaguardando os ativos da administração pública operacional, assegurando a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecendo mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdício do erário.

Por essas razões, e para atender às recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresento o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º** 006/14

**REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Praia Grande, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Praia Grande sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

## CAPÍTULO II
## FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3°. O Sistema de Controle Interno da Câmara da Estância Balneária de Praia Grande, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - Controle do repasse orçamentário pelo Executivo;

II - Limitações à realização dos gastos pelo Legislativo;

III - Acompanhamento dos gastos com folha de pagamento;

IV - Controle sobre a limitação do subsídio dos vereadores;

V - Controle das despesas de custeio da Câmara Municipal;

VI - Controle para os processos de aquisição de bens ou para prestação de serviços, com atenção especial na realização de licitações e formalização dos contratos de fornecimento;

VII - Manutenção e adequação de normas e requisitos para concessão de adiantamentos e

pagamento de diárias;

VIII - Manutenção e adequação de normas e requisitos para utilização de veículos próprios e/ou para controle na locação de veículos;

IX - Elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, bem como controle de sua remessa ao TCE/SP, nos prazos legais.

Art. 4º. Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Praia Grande, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII– informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Praia Grande, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Praia Grande, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 6º. O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º. O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação prevista em lei específica.

## CAPÍTULO IV
## DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 7º. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 8º. O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 10º. É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, sob pena das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 11. Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Praia Grande.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de novembro de 2014.

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**

**Presidente**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº 173/14**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls., referentes a(o) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 26 de novembro de 2014.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**
**Operador Técnico**

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 26 de novembro de 2014.

**Manoel Roberto do Carmo**
**Diretor Legislativo**

**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**
**Estado de São Paulo**

**À MESA DIRETORA**
**SENHOR PRESIDENTE:**

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza, que assim está ementado: **REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, que visam assegurar os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Praia Grande.

A implantação do Controle Interno busca eficiência, produtividade, economia e rapidez no serviço público, salvaguardando os ativos da administração pública operacional, assegurando a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecendo mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdício do erário.

O projeto ora proposto atende à todas as premissas acima elencadas, e também está orientada pelas recentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 28 de novembro de 2014.

**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**
**Assessor Jurídico**

Acolhemos o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 28 de novembro de 2014.

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**
**Presidente**

**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**
**Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 173/14
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014
AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia primeiro de dezembro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus Membros, reuniram-se os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudarem o presente processo e ao final exarar o seguinte parecer:

- Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza, que assim está ementado: **REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, que visam assegurar os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Praia Grande.

A implantação do Controle Interno busca eficiência, produtividade, economia e rapidez no serviço público, salvaguardando os ativos da administração pública operacional, assegurando a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecendo mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdício do erário.

O projeto ora proposto atende à todas as premissas acima elencadas, e também está orientada pelas recentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

JANAINA BALLARIS

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 06/14

APRESENTO EMENDA PARA ALTERAR O ARTIGO 6º, DE FORMA A VIGORAR COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 6º - O CONTROLADOR INTERNO SERÁ NOMEADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, REFERENDADO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO.

SALA EM. OSWALDO TOSCHI, 03/12/14

JANAÍNA BALLARIS
VEREADORA

16.ª Sessão Data 1º/12/2014
Encaminhamento Aprovada

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/14**
**Autoria : MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ementa : Regulamenta, na Câmara Municipal de Praia Grande, o sistema de CONTROLE INTERNO e dá outras providências.**

Reunião : **40º Sessão Ordinária**
Data : **01/12/2014 - 21:27:38 às 21:28:21**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes :**17 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ANTONIO CARLOS REZENDE | PSDB | Sim | 21:27:43 |
| 2 | ANTONIO EDUARDO SERRANO | PROS | Sim | 21:27:47 |
| 3 | BENEDITO RONALDO CESAR | PMDB | Sim | 21:27:47 |
| 4 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | *Abstenção* | 21:28:21 |
| 5 | CARLOS EDUARDO G KARAN | PDT | Sim | 21:27:52 |
| 6 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Sim | 21:27:52 |
| 7 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PPS | Sim | 21:28:00 |
| 8 | EUVALDO REIS S MENEZES | PTN | Sim | 21:27:44 |
| 9 | FRANCISCO RODRIGUES B NETO | PMDB | Sim | 21:27:52 |
| 10 | JANAINA BALLARIS | PT | Abstenção | 21:27:54 |
| 11 | MARCELINO SANTOS GOMES | PPS | Sim | 21:27:44 |
| 12 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | *Abstenção* | 21:28:21 |
| 13 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Sim | 21:27:55 |
| 14 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 21:27:49 |
| 15 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PRTB | *Abstenção* | 21:28:21 |
| 16 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSB | *Abstenção* | 21:28:21 |
| 17 | TATIANA TOSCHI MENDES | PSD | Sim | 21:28:11 |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | **12** | **0** | **5** | **17** |
| | **70,59%** | **0,00%** | **29,41%** | |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 1° DE DEZEMBRO DE 2.014, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

# RESOLUÇÃO Nº 05/14

**REGULAMENTA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Praia Grande, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Praia Grande sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

## CAPÍTULO II
## FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3°. O Sistema de Controle Interno da Câmara da Estância Balneária de Praia Grande, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - Controle do repasse orçamentário pelo Executivo;

II - Limitações à realização dos gastos pelo Legislativo;

III - Acompanhamento dos gastos com folha de pagamento;

IV - Controle sobre a limitação do subsídio dos vereadores;

V - Controle das despesas de custeio da Câmara Municipal;

VI - Controle para os processos de aquisição de bens ou para prestação de serviços, com atenção especial na realização de licitações e formalização dos contratos de fornecimento;

VII - Manutenção e adequação de normas e requisitos para concessão de adiantamentos e

pagamento de diárias;

VIII - Manutenção e adequação de normas e requisitos para utilização de veículos próprios e/ou para controle na locação de veículos;

IX - Elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, bem como controle de sua remessa ao TCE/SP, nos prazos legais.

Art. 4º. Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Praia Grande, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII– informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Praia Grande, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Praia Grande, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 6º. O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, referendado pela maioria dos membros do Legislativo.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º. O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função poderá receber gratificação prevista em lei específica.

## CAPÍTULO IV
## DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 7º. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 8º. O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 10º. É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, sob pena das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 11. Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Praia Grande.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**
**Em 1º de Dezembro de 2.014**

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**
**Presidente**

**CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN**
**1º Secretário**

**EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES**
**2º Secretário**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**
**Em 1º de Dezembro de 2.014**

**Manoel Roberto do Carmo**
**Diretor Legislativo**

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 116 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 02 / 12 / 2014

*Manoel Roberto do Carmo*
Diretor Legislativo